CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL nº 1488/92

ESPÉCIE e Nº : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 29/92
Recebido pelo DEA em 10/7/92

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR nº 10/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Aumenta o número de alguns empregos da Prefeitura local).

AUTOR : Executivo

DISTRIBUÍDO EM 04/8/92 às Comissões de: JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PRAZO PARA EMISSÃO DE PARECERES: ATÉ **18/8/92**

PRAZO DE TRAMITAÇÃO: 45 dias: até **14/9/92** - 1a. APRESENTAÇÃO PREVISTA PARA: 25 / 8 / 92

QUORUM QUALIFICADO:
MAIORIA ABSOLUTA
(NO MÍNIMO 10 VEREADORES PARA APROVAÇÃO)
LOM, art. 42, IV

PRIMEIRA DISCUSSÃO REALIZADA EM 18/08/92
PRIMEIRA VOTAÇÃO:
PROCESSO NOMINAL (RI, art. 212, X)
RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE
a) _____
Presidente da Câmara

SEGUNDA DISCUSSÃO REALIZADA EM 25/08/92
SEGUNDA VOTAÇÃO:
PROCESSO NOMINAL (RI, art. 212, X)
RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE
a) _____
Presidente da Câmara

REDAÇÃO FINAL: Cláudio Acedo - dispensa Lei nº 52/92

ENCAMINHADO AO EXECUTIVO PELO OFÍCIO: 1068/92 RECEBIDO PELO EXECUTIVO EM 26/08/92

PRAZO PARA SANÇÃO OU VETO: 17 / 09 / 92

SANCIONADO EM 26 / 8 / 92 LEI nº 52 PUBLICADA EM 01 / 9 / 92 no BJD pag. 08

OU

VETADO EM ___/___/___ - VETO nº _____(_____) - _____ PELA CÂMARA

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 09 de julho de 19 92

N.º CM-237/92

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 10/7/92
ÀS 14:25 HS
DEA:

Excelentissimo Senhor
Doutor JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para a alta apreciação desse nobre Legislativo, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 10/90 e dá outras providências.

O aumento de quantidades dos empregos públicos de Servente (de 30 para 60), Servidor Braçal (de 100 para 150), Pintor (de 20 para 25) e de Médico Jr. (de 10 para 20), decorre da necessidade de atendimento aos serviços prioritários da municipalidade.

O desenvolvimento do Município, em todas as suas áreas, acarreta a necessidade de maior número de servidores, a fim de que seus serviços não sofram solução de continuidade.

A municipalidade já realizou concursos públicos e já temos candidatos aprovados nos mesmos, entretanto, não há vagas no Quadro de Pessoal, o que gera a necessidade de contratação de empresas fornecedoras de empregados, onerando, dessa forma, os cofres públicos municipais.

Por se tratar de assunto de interesse da municipalidade, solicito o empenho de Vossa Excelência no sentido de ser este projeto apreciado no menor tempo possível, ou naquele previsto no artigo 49, da LOM.

Aguardando o pronunciamento dessa nobre Edilidade , valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, as expressões de minha mais alta alta estima e apreço.

Cordialmente,

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1428/92
fls. 2
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/92

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 10/90 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam fixadas as quantidades de empregos públicos do Anexo I, criado pelo artigo 5º, da Lei Complementar nº 10, de 30 de novembro de 1990, conforme abaixo:

ÍTEM	EMPREGO	QUANTIDADE
02	Servente	60
03	Servidor Braçal	150
37	Pintor	25
126	Médico Jr.	20

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1428/92
fls. 3
a) Regina

À s(Ao) comissões de Justiça e de Finanças, com as alterações solicitadas pelo Executivo
..ara Municipal, em 04/08/92
..) .....

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 10/90 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam fixadas as quantidades de empregos públicos do Anexo I, criado pelo artigo 5º, da Lei Complementar nº 10, de 30 de novembro de 1990, conforme abaixo:

ÍTEM	EMPREGO	QUANTIDADE
02	Servente	60
03	Servidor Braçal	150
37	Pintor	25
126	Médico Jr.	20

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1488/92
fls. 4
a) Regina

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista,_____de_____de 19_____

GABINETE DO PREFEITO

N.º_____

LEI COMPLEMENTAR Nº 10
de 30 de novembro de 1990

Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - A Tabela de valores de Referências Salariais, a ser aplicada aos servidores municipais, criada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº 03, de 04 de junho de 1990, passará, a partir de 1º de novembro de 1990, a ser a seguinte:-

REFERÊNCIA/FAIXA	VALOR-CR$
01	14.000,00
02	16.000,00
03	18.000,00
04	20.000,00
05	23.000,00
06	27.000,00
07	32.000,00
08	38.000,00
09	45.000,00
10	53.000,00
11	62.000,00
12	73.000,00
13	86.000,00
14	100.000,00
15	115.000,00
16	132.000,00
17	139.000,00
18	146.000,00
19	162.000,00
20	180.000,00

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1488/92
fls. 5
a) Regina

-segue-

§ 1º - Nos valores das referências de que trata o "caput" já estão incluídos os restantes 15% da complementação dos 30% concedidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em decisão, ainda não definitiva, nos autos do processo nº 507/90, se a final prevalecer a mesma.

§ 2º - Não prevalecendo a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, noticiada no parágrafo anterior, tornar-se-ão definitivos os valores das referências constantes da Tabela a que se refere o "caput".

Artigo 2º - Ficam concedidos, a partir do mês de dezembro de 1990, a todos os servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas, reajustes salariais equivalentes a 100% do IPC, divulgado pelo I.B.G.E. no dia 1º de cada mês, calculados sobre o salário do mês anterior ao do respectivo pagamento.

§ 1º - Os reajustes de que trata o parágrafo anterior não poderão ultrapassar, no mês, o percentual do BTN do correspondente período.

§ 2º - Serão arredondados para o inteiro imediatamente superior os centavos apurados com os reajustes concedidos no "caput".

Artigo 3º - Os reajustes concedidos por esta lei serão tidos como antecipação de quaisquer aumentos que venham a ser autorizados pelos governos federal e municipal.

Artigo 4º - Juntamente aos salários dos meses de novembro e dezembro de 1990 e janeiro de 1991, serão pagos aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas, parcelas equivalentes a 10% (dez por cento) sobre os respectivos salários, a título de compensação por perdas salariais.

Parágarfo único - As parcelas previstas no "caput" não incorporarão os salários.

Artigo 5º - Os anexos I e II, criados pelo artigo 6º, o anexo III, de que trata o artigo 10, e o anexo IV, criado pelo parágrafo único, do artigo 12, todos da Lei Complementar nº 01/90, passam a ser os constantes da presente lei, a partir de 1º de novembro de 1990.

-segue-

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1488/92
fls. 6
a) Regina

Artigo 6º - Os incisos do parágrafo único, do artigo 31, da Lei Complementar nº 01/90, passam, a partir de 1º de novembro de 1990, a vigorar com a seguinte redação:-

"Parágrafo único - ...

I - Mensageiro, Auxiliar Administrativo, Escriturário, Assistente Administrativo, Assessor - Administrativo, Assistente de Diretoria, Encarregado, Assessor de Diretoria, Chefe de Seção.

II - Servente, Copeiro, Merendeira, Cozinheira, - Garçom, Supervisor da Merenda.

III - Auxiliar de Padaria, Padeiro, Confeiteiro.

IV - Lavador, Borracheiro, Auxiliar de Mecânica,- Mecânico Jr., Mecânico Pleno, Encarregado.

V - Pagem, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Farmácia, Técnico de Enfermagem.

VI - Servidor Braçal, Ajudante Geral, Servente de Obras, Auxiliar de Oficial, Pedreiro, Encarregado.

VII - Auxiliar de Agrimensura, Desenhista, Fiscal de Posturas, Técnico de Edificações, Topógrafo, Fiscal de Obras, Fiscal de Tributos Imobiliários.

VIII - Vigia, Zelador, Encarregado.

IX - Recepcionista, Telefonista, Secretária Jr., Secretária Plena.

X - Guarda Municipal, Guarda Municipal Classe Especial, Sub-Inspetor da Guarda, Inspetor da Guarda.

XI - Professor 1, Professor 2, Orientador Esportivo, Professor 3.

XII - Digitador, Operador de Computador.

XIII - Carpinteiro, Marceneiro, Encarregado.

XIV - Pintor, Pintor de Letreiros, Pintor a Pistola, Encarregado.

XV - Eletricista, Operador de Som, Encarregado.

XVI - Encanador, Serralheiro, Soldador, Funileiro, Encarregado.

XVII - Motorista Jr., Motorista Pleno, Motorista Senior, Motorista Classe Especial.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1488/92
fls. 7
a) Regina

-segue-

XVIII - Operador de Máquinas Jr., Operador de Máquinas Pleno, Operador de Máquinas Senior.

XIX - Auxiliar de Compras, Almoxarife, Comprador.

XX - Técnico de Contabilidade, Fiscal de Tributos Mobiliário.

XXI - Assistente Social Jr., Assistente Social Pleno, Assistente Social Senior.

XXII - Bibliotecário Jr., Bibliotecário Pleno.

XXIII - Administrador de Empresas Jr., Administrador de Empresa Pleno, Administrador de Empresa Senior.

XXIV - Analista de Sistema Jr., Analista de Sistema - Pleno.

XXV - Arquiteto Jr., Arquiteto Pleno, Arquiteto Senior.

XXVI - Biólogo Jr., Biólogo Pleno.

XXVII - Contador Jr., Contador Pleno,Contador Senior.

XXVIII - Economista Jr., Economista Pleno.

XXIX - Enfermeiro Jr., Enfermeiro Pleno.

XXX - Farmacêutico Jr., Farmacêutico Pleno.

XXXI - Fonoaudiólogo Jr., Fonoaudiólogo Pleno.

XXXII - Psicólogo Jr., Pesicólogo Pleno, Psicólogo Senior.

XXXIII - Programador de Computador Jr., Programador de Computador Pleno, Programador de Computador Senior.

XXXIV - Sociólogo Jr., Sociólogo Pleno.

XXXV - Nutricionista Jr., Nutricionista Pleno.

XXXVI - Terapeuta Ocupacional Jr., Terapeuta Ocupacional Pleno.

XXXVII - Técnico Planejamento Jr., Técnico Planejamento Pleno, Técnico Planejamento Senior.

XXXVIII - Agrônomo Jr., Agrônomo Pleno, Agrônomo Senior.

XXXIX - Advogado Jr., Advogado Pleno, Advogado Senior.

XL - Dentista Jr., Dentista Pleno, Dentista Senior.

XLI - Engenheiro Jr., Engenheiro Pleno, Engenheiro Senior.

XLII - Médico Jr., Médico Pleno, Médico Senior.

XLIII - Médico Veterinário Jr., Médico Veterinário Pleno.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1488/92
fls. 8
a) Regina

-segue-

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, ... de ..... de 19.....

GABINETE DO PREFEITO

N.º .....

Artigo 7º - A letra "a", do artigo 8º, da Lei nº 2121, de 09 de fevereiro de 1987, passa a vigorar, a partir de 1º de novembro de 1990, com a seguinte redação:-

"Artigo 8º - ...

a) - Diretor de Escola - até 200% (duzentos por cento) do valor da respectiva referência."

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 30 de novembro de 1990

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

ARNALDO MARTIN NARDY
Procurador Chefe

MARTA MARIA DE DEUS
Diretora Deptº Finanças

DOMINGOS ALVES DOS SANTOS
Diretor Deptº Administração

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Chefe Divisão Com.Administrativas

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1485/92
fls. 9

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1488/92
fls. 10
a)

A N E X O I

EMPREGOS PÚBLICOS, REGIDOS PELA C.L.T.

Ítem	Emprego	Ref.	Quantidade
1	Mensageiro	1	10
2	Servente	1	30
3	Servidor Braçal	1	100
4	Ajudante Geral	2	10
5	Auxiliar de Padaria	2	4
6	Copeiro	2	1
7	Servente de Obras	2	20
8	Auxiliar de Agrimensura	3	4
9	Auxiliar Oficial	3	15
10	Fiscal - Zona Azul	3	15
11	Lavador	3	8
12	Merendeira	3	150
13	Monitor	3	10
14	Pagem	3	15
15	Recepcionista	3	2
16	Auxiliar Administrativo	4	40
17	Vigia	4	60
18	Auxiliar Mecânica	5	5
19	Borracheiro	5	20
20	Cozinheiro	5	8
21	Digitador	5	6
22	Encarregado 1	5	12
23	Jardineiro	5	30
24	Padeiro	5	4
25	Secretária Jr.	5	10
26	Telefonista	5	6
27	Zelador	5	6
28	Auxiliar de Enfermagem	6	15
29	Auxiliar de Farmácia	6	2
30	Calceiteiro	6	10
31	Carpinteiro	6	6
32	Confeiteiro	6	2
33	Encarregado 2	6	15
34	Escriturário	6	25
35	Guarda Municipal	6	60
36	Pedreiro	6	40
37	Pintor	6	20
38	Assistente Administrativo	7	15
39	Auxiliar de Compras	7	2
40	Coveiro	7	14

Ítem	Emprego	Ref.	Quantidade
41	Desenhista	7	4
42	Eletricista	7	10
43	Encanador	7	10
44	Encarregado 3	7	10
45	Fiscal de Posturas	7	10
46	Guarda Classe Especial	7	10
47	Instrutor de Música	7	1
48	Motorista Jr.	7	30
49	Operador de Som	7	1
50	Pintor de Letreiro	7	1
51	Professor 1	7	150
52	Assessor Administrativo	8	25
53	Encarregado 4	8	15
54	Fotógrafo	8	2
55	Garçom	8	1
56	Marceneiro	8	1
57	Mecânico Jr.	8	4
58	Motorista Pleno	8	15
59	Operador Computador	8	5
60	Operador Máquina Jr.	8	10
61	Pintor a Pistola	8	1
62	Professor 2	8	10
63	Serralheiro	8	1
64	Soldador	8	2
65	Sub-Inspetor da Guarda	8	1
66	Técnico Contabilidade	8	5
67	Técnico Edificações	8	2
68	Funileiro	9	1
69	Inspetor da Guarda	9	1
70	Motorista Senior	9	30
71	Operador Máquina Pleno	9	15
72	Técnico de Enfermagem	9	10
73	Técnico Segurança do Trabalho	9	1
74	Topógrafo	9	2
75	Encarregado 5	10	10
76	Mecânico Pleno	10	2
77	Motorista Classe Especial	10	5
78	Operador Máquina Senior	10	20
79	Orientador Esportivo	10	5
80	Redator	10	2
81	Secretária Pleno	10	3
82	Almoxarife	11	2
83	Assistente de Diretoria	11	20

-segue-

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1488/92
fls. 11

Ítem	Emprego	Ref.	Quantidade
84	Assistente Social Jr.	11	5
85	Bibliotecário Jr.	11	1
86	Biólogo Jr.	11	1
87	Enfermeiro Jr.	11	1
88	Farmacêutico Jr.	11	1
89	Fonoaudiólogo Jr.	11	4
90	Museólogo Jr.	11	1
91	Nutricionista Jr.	11	2
92	Professor 3	11	5
93	Programador Computador Jr.	11	1
94	Psicólogo Jr.	11	4
95	Sociólogo Jr.	11	1
96	Supervisor da Merenda	11	1
97	Terapeuta Ocupacional Jr.	11	2
98	Administrador de Empresa Jr.	12	2
99	Analista de Sistema Jr.	12	1
100	Arquiteto Jr.	12	2
101	Assistente Social Pleno	12	1
102	Bibliotecário Pleno	12	1
103	Biólogo Pleno	12	1
104	Comprador	12	2
105	Encarregado 6	12	10
106	Economista Jr.	12	1
107	Enfermeiro Pleno	12	1
108	Farmacêutico Pleno	12	1
109	Fiscal de Obras	12	10
110	Fonoaudiólogo Pleno	12	1
111	Geólogo	12	1
112	Nutricionista Pleno	12	1
113	Psicólogo Pleno	12	1
114	Sociólogo Pleno	12	1
115	Técnico Planejamento Jr.	12	2
116	Terapeuta Ocupacional Pleno	12	1
117	Administrador de Empresa Pleno	13	1
118	Agrônomo Jr.	13	1
119	Analista de Sistema Pleno	13	1
120	Assessor de Diretoria	13	16
121	Contador Jr.	13	1
122	Assistente Social Senior	13	1
123	Dentista Jr.	13	2
124	Economista Pleno	13	1
125	Fiscal Tributo Imobiliário	13	5
126	Médico Jr.	13	10
127	Médico Veterinário Jr.	13	1

-segue-

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1486/92
fls. 12

Ítem	Emprego	Ref.	Quantidade
128	Programador Computador Pleno	13	1
129	Psicólogo Senior	13	1
130	Advogado Jr.	14	5
131	Agrimensor	14	2
132	Arquiteto Pleno	14	1
133	Contador Pleno	14	1
134	Engenheiro Jr.	14	3
135	Programador Computador Senior	14	1
136	Técnico Planejamento Pleno	14	1
137	Administrador Empresa Senior	15	1
138	Advogado Pleno	15	2
139	Agrônomo Pleno	15	1
140	Conciliador Financeiro	15	1
141	Contador Senior	15	1
142	Dentista Pleno	15	2
143	Engenheiro Pleno	15	2
144	Fiscal Tributos Mobiliário	15	10
145	Médico Pleno	15	5
146	Médico Veterinário Pleno	15	1
147	Advogado Senior	16	2
148	Agrônomo Senior	16	1
149	Arquiteto Senior	16	1
150	Chefe de Seção	16	15
151	Dentista Senior	16	1
152	Engenheiro Senior	16	2
153	Médico Senior	16	2
154	Técnico Planejamento Senior	16	3

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1489/92
fls. 13
a) Regina

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 16 de julho de 19 92

N.º CM-241/92

C.M.E.B.P.
RECEBIDO EM 17.07.92
ÀS 17:00 HS
DEA:

Excelentissimo Senhor
Doutor JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões ___/___/ 19___
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para solicitar as determinações de Vossa Excelência no sentido de ser incluído no artigo 1º, do projeto de lei complementar, que acompanhou o meu ofício nº CM-237/92, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 10/90 e dá outras providências, o seguinte:

ÍTEM	EMPREGO	QUANTIDADE
60	Operador de Máquina Jr.	15

O aumento do número de emprego de Operador de Máquina Jr.de 10 (dez) para 15 (quinze) é necessário, tendo em vista o volume de serviços que a municipalidade tem que atender.

Agradeço, desde já, a atenção que se dignar de dispensar ao presente e, na oportunidade, reitero os protestos de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1488/92
fls. 14
a) Regina

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1488/92
fls.
a)

ENCAMINHADO EM ___/___/___
DOC. aos vereadores
A)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE..... Nº.....

Parecer

O projeto é legal, já que é função do chefe do Executivo a iniciativa de projetos afins.

Pela aprovação.

Bragança Paulista, 04/08/92

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1488/92
fls. 15
a) Regina

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/92.

Considerando a necessidade da Prefeitura Municipal em ampliar o seu quadro de funcionários, somos favoráveis ao projeto.

PELA APROVAÇÃO,

Sala José Leitão Xavier, 06/8/92

a) José Diaulas Pimentel de Almeida
Presidente da CFO

a) Cláudio Luiz de Oliveira Acedo
Vice-Presidente da CFO

a) Ayrton Athanásio
Membro da CFO

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1488/92
fls. 16
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Folha de Votação Nominal

REFERENTE A:

(X) Projeto de Lei Complementar N.o 29 / 92 ( ) Emenda N.o

( ) Outros Materiais

Turno de Votação: 1º / 2º , 25º / 26º Sessão ORDINÁRIA / ORDINÁRIA , de 18 / 8 / 92 / 25 / 8 / 92

Quorum exigido para (X) Aprovação ( ) Rejeição

( ) Maioria Simples

(X) Maioria Absoluta

( ) Dois Terços

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1488/92
fls. 17
a) Regina

	Em 18/8/92 PRIMEIRA		Em 25/8/92 SEGUNDA	
Adilson Leitão Xavier	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Álvaro Alessandri	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Amauri Sodré da Silva	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Antonio Carlos Bacci	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Antonio Francisco Moisés	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Arnaldo de Carvalho Pinto	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Ayrton Athanásio	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Cláudio Luiz de Oliveira Acedo	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
José Benedito de Oliveira	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
José Diaulas Pimentel de Almeida	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
José Jozefran Berto Freire	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
José Muniz Bueno	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Manuel José Rodrigues	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Marcelo Funck Lo Sardo	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Marcus Vinicius Valle Junior	Sim [X]	Não [ ]	Sim [X]	Não [ ]
Renato Reginaldo Frangini	Sim [X]	Não [ ]	Sim [X]	Não [ ]
Saulo Crispim Marques	Sim [X]	Não [ ]	Sim [X]	Não [ ]
~~Stanley Roberto Rangel dos Santos~~	~~Sim [ ]~~	~~Não [ ]~~	~~Sim [ ]~~	~~Não [ ]~~
Wilson Apparecido Acedo	Sim [X]	Não [ ]	Sim [X]	Não [ ]
Ângelo Di Bella Júnior	Sim [X]	Não [ ]	Sim [X]	Não [ ]
	Sim [ ]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Contagem Final	19	0	19	0

Decisão do Plenário: APROVADO POR UNANIMIDADE

Redação Final

Visto:

PRESIDENTE — 1.o SECRETÁRIO — 2.o SECRETÁRIO

CMBP/DEA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(NOVA REDAÇÃO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/92

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 10/90 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam fixadas as quantidades de empregos públicos do Anexo I, criado pelo artigo 5º, da Lei Complementar nº 10, de 30 de novembro de 1990, conforme abaixo:

ITEM	EMPREGO	QUANTIDADE
02	Servente	60
03	Servidor Braçal	150
37	Pintor	25
60	Operador de Máquina Jr.	15
126	Médico Jr.	20

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância de Bragança Paulista, 19 de agosto 1992.

a) **MARCELO FUNCK LO SARDO** - Presidente da CJR

a) **ARNALDO DE CARVALHO PINTO** - Vice-Presidente da CJR

a) **RENATO REGINALDO FRANCINI** - Membro da CJR

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1488/92
fls. 18
a) Regina